



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (89) 3541-1277 – e-mail: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei nº. 227, de 14 de setembro de 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Marcos Parente – PI para a legislatura de 2021 a 2024.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários, para a legislatura de 2021 a 2024, reger-se-ão por esta Lei, que observa os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, principalmente o que trata seu artigo 35, III, quanto ao prazo de fixação definido em 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente e em parcela única, fixados no seguinte valor, de acordo com a inflação e atualização monetária da previsão de salários vigentes:

- I – Subsídio de Prefeito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II – Subsídio de Vice-prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III – Subsídio de Secretário: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

§1º - Por conta da pandemia do Covid-19 existente em 2020, o valor fixado permanecerá congelado no primeiro ano da legislatura 2021/2024, com a devida aplicação da observância à inflação acumulada nos anos da legislatura de 2017/2020 somada a todo ano de 2021, e a sua simples atualização monetária em janeiro de 2022 calculada desde 2017.

§2º - O subsídio de que trata o *caput* deste artigo sofrerá revisão geral e anual conforme o artigo 37, X da Constituição Federal, com base no índice legal do IGPM ou outro indicado por Lei.

§3º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

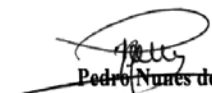
Art. 3º - Caso o Vice-Prefeito assuma por período superior a 15 (quinze) dias dentro de um mês, fará jus ao subsídio percebido pelo prefeito.

Art. 4º - Mantém-se estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por diária para viagens realizadas dentro do Piauí e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) fora do Piauí

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária dentro do Piauí e R\$ 500,00 (quinhentos reais) fora do Piauí ao Vice-prefeito e Secretários Municipais, desde que estas viagens ocorram para exercício de atividade de interesse do município, e em acordo com o balizamento dos limites legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de setembro de 2020.


Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

Lei nº. 228, de 14 de setembro de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Marcos Parente – PI para a legislatura de 2021 a 2024.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024 reger-se-ão por esta Lei, que observa os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, principalmente o que trata seu artigo 35, III, quanto ao prazo de fixação definido em 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente e em parcela única, fixados no seguinte valor, de acordo com a inflação e atualização monetária da previsão de salários vigentes:

- I – Subsídio de Vereador: R\$ 3.242,59 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);
- II – Subsídio do vereador presidente será de 40% superior ao valor dos demais vereadores, atingindo o valor de R\$ 4.539,49 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

§1º - Por conta da pandemia do Covid-19 existente em 2020, o valor fixado permanecerá congelado no primeiro ano da legislatura 2021/2024, com a devida aplicação da observância à inflação acumulada nos anos da legislatura de 2017/2020 somada a todo ano de 2021, e a sua simples atualização monetária em de janeiro de 2022 calculada desde 2017.

§2º - O subsídio de que trata o *caput* deste artigo sofrerá revisão geral e anual conforme o artigo 37, X da Constituição Federal, com base no índice legal do IGPM ou outro indicado por Lei.

§3º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Caso o Vice-Presidente assuma por período superior a 15 (quinze) dias dentro de um mês, fará jus ao subsídio percebido pelo presidente.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por esta Lei observará os limites de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, em acordo com o art. 29, inciso VII da Constituição Federal, e de 70% da receita da câmara com folha de pagamento, em acordo com o art. 29-A, §1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Mantém-se estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por diária dentro do Piauí e R\$ 500,00 (quinhentos reais) fora do Piauí aos vereadores, desde que estas viagens ocorram para exercício de atividade de interesse do município ou desta câmara, e em acordo com o balizamento dos limites legais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de setembro de 2020.


Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal